



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 951, de 2020)

Dá-se ao § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 2º Todas as **atas de registro de preços**, as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

.....(NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 951, de 2020, busca conferir um novo tratamento legal e excepcional ao Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei das Licitações – LL), e regulamentado pelo Decreto federal nº 7.892, de 2013. A grande novidade, justificada pelo atual estado de Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPII), decorrente do Covid-19, que vivenciamos, é prever a possibilidade de realizar contratações pelo SRP sem a realização de prévia licitação, albergada na nova hipótese de contratação emergencial do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

SF/20328.23637-06

Propomos a modificação da redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, para que passe a prever, também, a publicidade imediata das Atas de Registro de Preços, permitindo um maior controle sobre os bens, serviços e insumos que poderão ser objeto de futura contratação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/20328.23637-06